

ATO DO SEGUNDO SECRETÁRIO Nº 3 , DE 2018

Adequa e simplifica os procedimentos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 3, de 20 de abril de 2017 à realidade administrativa da CLDF.

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência contida no Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2018, e ainda,

Considerando a delegação a mim conferida pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a adequação e a simplificação dos procedimentos da IN nº 5, de 27 de junho de 2014, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 3, de 20 de abril de 2017.

Considerando, por último, a enxuta Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal envolvida na área de contratações, em especial: Resolução nº 34, de 1991 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, observará os parâmetros descritos no art. 2º da IN/SLTI/MPOG nº 5, de 2014, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 3, de 2017, na ordem de prioridade estabelecida nos incisos de I a IV.

I – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º O Setor de Compras, diante da especificidade do processo, desde que previamente justificado e autorizado por despacho específico da Divisão de Material e Patrimônio poderá utilizar outros critérios ou outra metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, nos termos do §2º da IN/SLTI/MPOG nº 5, de 2014, alterado pela IN/SLTI/MPOG nº 3, de 2017.

§2º Será admitida pesquisa com menos de três preços coletados de acordo com os parâmetros do art. 1º, excepcionalmente, mediante justificativa do Setor de Compras, ratificada por despacho da Divisão de Material e Patrimônio.

Art. 2º. A pesquisa de preços realizada com os fornecedores deverá ser formalizada por meio de e-mail institucional, preferencialmente, ou por meio de contato telefônico para a apresentação de cotação.

§1º A pesquisa por contato telefônico deverá ser reduzida a termo com a indicação da data, hora, número da chamada, fornecedor contactado, descrição do bem ou do serviço, valor informado, nome completo e matrícula do servidor.

§2º Na solicitação da pesquisa aos fornecedores deverá estar expresso o prazo conferido para a resposta compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de junho de 2018.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 106, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso I da Lei Distrital nº 4.342/2009, e o que consta do Processo nº 001-000596/2018, RESOLVE: